

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: segunda-feira, 7 de março de 2022 10:19
Para: Licitações - Equipe Agiel
Cc: Licitação; Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento
Assunto: RES: Referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 IMPUGNAÇÃO 1

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa AGIEL, doravante denominada “IMPUGNANTE”, neste ato representada por Sílvia Macedo.

2. A íntegra da impugnação de da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos> .

3. Questionamento:

Verifica-se que, o item 9.2.19 do Termo de Referência, dispõe que deve o Agente de Integração avaliar o local de estágio/instalações da contratante por meio de visitas técnicas de periodicidade semestral, tanto na capital, quanto no interior do Estado. Contudo, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 não determina que o Agente de Integração possui dever de subsidiar as Intuições de Ensino na avaliação dos locais de estágio; na realidade, o art. 7º, inciso II, da lei mencionada, destina essa responsabilidade exclusivamente às IES. Deste modo, solicita-se a retificação do item anteriormente citado, de modo a atender a disposição estabelecida em Lei.

4. Manifestação da Unidade Técnica-Demandante:

Considerando o atual momento, em que diversas atividades podem ser executadas remotamente, inclusive as aulas de graduação, esse item será excluído do Edital. Assim, adoto como fundamento a manifestação da unidade técnica-demandante.

5. Resposta do Pregoeiro:

A impugnante não trouxe elementos que comprovem a impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista nem da eventual ilegalidade de sua previsão. Todavia, o conhecimento empírico da unidade técnica-demandante deste Tribunal levou à concordância com o pleito, diante das circunstâncias atuais do mercado, especialmente o momento pandêmico. Correta a manifestação da unidade demandante ao reconhecer que a redação precisa ser ajustada, não por ilegalidade, mas a fim de se adequar à realidade do momento. Assim sendo, resta ao Pregoeiro suspender o certame e aguardar a nova redação ajustada, o que acarretará a republicação do certame e a reabertura dos prazos.

6. Decisão:

Por todo o exposto e considerando a competência a mim atribuída pelo art. 17, II, do Decreto 10.024/2019, e pelo item 2.4 do Edital de Pregão Eletrônico SRP 01/2022:

I – Julgo IMPROCEDENTE a impugnação por não vislumbrar a ilegalidade aventada;

II – Por outro lado, com base no princípio da autotutela, adoto a manifestação da unidade demandante que reconhece a necessidade de ajustes, não por conta de ilegalidade, mas por necessidade de adaptação à realidade fática;

III – Encaminho os autos à unidade demandante para proceder aos ajustes necessários.

7. Diante das questões apresentadas e considerando necessidade de ajustes no Termo de Referência, o certame será suspenso. Após os ajustes, o edital será republicado pelos mesmos meios anteriores e, conseqüentemente, eventuais propostas já apresentadas até esta data serão excluídas automaticamente pelo sistema. Todos os prazos serão reabertos, inclusive para apresentação de novas propostas e novos pedidos de esclarecimentos/impugnações.

8. A impugnação será respondida por e-mail à solicitante e disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 7 de março de 2022

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: Licitações - Equipe Agiel <licitacoes@agiel.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2022 14:10

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: Referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022.

Prezados Pregoeiros, boa tarde.

Verifica-se que, o item 9.2.19 do Termo de Referência, dispõe que deve o Agente de Integração avaliar o local de estágio/installações da contratante por meio de visitas técnicas de periodicidade semestral, tanto na capital, quanto no interior do Estado. Contudo, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 não determina que o Agente de Integração possui dever de subsidiar as Instituições de Ensino na avaliação dos locais de estágio; na realidade, o art. 7º, inciso II, da lei mencionada, destina essa responsabilidade exclusivamente às IES. Deste modo, solicita-se a retificação do item anteriormente citado, de modo a atender a disposição estabelecida em Lei.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Sílvia Macedo
Setor de Licitações
(31) 4141-3200 | (37) 3232-1179
agiel.com.br

